

2 — Durante o período de implementação e experiência referido no número anterior, que poderá ser prorrogado na eventual revisão que oportunamente vier a ser feita, manter-se-á simultaneamente o modelo de preparação do doutoramento actualmente em vigor, quer para os candidatos que já tenham efectuado o respectivo registo quer para as especialidades em que não seja possível abrir os programas de doutoramento.

3 — Os candidatos já inscritos em doutoramento, se assim o requererem e houver a especialidade adequada, poderão inscrever-se no processo de doutoramento previsto neste regulamento, deduzindo-se, nas respectivas propinas, o valor já pago na anterior matrícula.

4 — Para os candidatos que optarem pelo novo processo de doutoramento, os prazos constantes deste regulamento começarão a contar a partir da data da sua inscrição na parte curricular do programa de doutoramento.

#### Artigo 10.º

##### Dúvidas e reclamações

1 — Quaisquer dúvidas ou reclamações que surgirem na aplicação deste regulamento serão esclarecidas por despacho do presidente do conselho científico que, para o efeito, consultará a respectiva comissão de supervisão, sempre que julgar necessário.

2 — Este regulamento entra em vigor no ano lectivo subsequente à sua aprovação pelo plenário do conselho científico da Faculdade de Letras e ratificação pelo senado da Universidade de Coimbra.

13 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 915/2005 (2.ª série).** — *Departamento Académico*. — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e pela deliberação do Senado n.º 29/2004, de 6 de Maio, foram aprovadas as seguintes propinas de doutoramento desta Faculdade:

1 — Modelo tradicional (sem parte curricular):

1.1 — Propina anual no montante de € 700;

1.2 — O pagamento será efectuado no acto da inscrição e nos anos subsequentes àquela e até à requisição das provas.

2 — Programas de doutoramento (com parte curricular):

2.1 — Propina total no valor de € 6000, a pagar do seguinte modo;

2.2 — Propina anual de € 1500, nos primeiros dois anos, correspondentes à parte curricular;

2.3 — Propina anual de € 1000, nos anos imediatos;

2.4 — Caso a dissertação seja concluída antes do final da data normal prevista para cada programa (cinco anos), a parte da propina em falta será paga no acto da requisição das respectivas provas de doutoramento;

2.5 — Em caso de não conclusão da dissertação no prazo previsto e nos termos do estipulado no respectivo regulamento, no(s) ano(s) imediato(s) manter-se-á a propina de € 1000, por ano.

14 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 916/2005 (2.ª série).** — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 14/2004, de 31 de Março, o curso de mestrado em Economia criado pelo despacho n.º 19/95, Serviços Académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 1995, é reformulado, passando a reger-se nos seguintes termos:

#### 1.º

##### Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Economia.

#### 2.º

##### Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Economia, adiante designado por curso, rege-se pelo sistema de unidades de crédito.

#### 3.º

##### Área científica

A área científica do curso é a de Economia.

#### 4.º

##### Objectivo

O mestrado em Economia, nas suas diferentes áreas de especialização, visa uma formação científica e técnica aprofundada nos domínios básicos da teoria económica. A Faculdade de Economia pretende

oferecer igualmente uma especialização em algumas áreas fundamentais, com destaque para a economia europeia, mercados financeiros, economia industrial e economia aplicada. Procura-se ainda possibilitar um conhecimento mais avançado e aplicado de alguns aspectos da economia na sua componente macro e microeconómica. O programa de mestrado deve ser encarado como preparatório para o doutoramento.

#### 5.º

##### Áreas de especialização

O programa de mestrado tem quatro áreas de especialização:

Economia Europeia;  
Economia Financeira;  
Economia Industrial;  
Economia Aplicada.

#### 6.º

##### Estrutura curricular

1 — A parte lectiva do mestrado será constituída por três disciplinas obrigatórias em qualquer das áreas de especialização, duas disciplinas obrigatórias em cada área de especialização, cinco disciplinas de opção e um seminário.

2 — As disciplinas obrigatórias, gerais ou específicas, terão 1,5 unidades de crédito. As disciplinas de opção uma unidade de crédito. O seminário terá uma unidade de crédito. O total de unidades de crédito da parte escolar será assim de 13,5 unidades de crédito, ao qual corresponde um tempo efectivo de aulas de cento e noventa horas.

#### 7.º

##### Duração do mestrado

1 — O mestrado terá a duração de um ano lectivo para a sua parte escolar e elaboração da dissertação.

2 — Os candidatos podem solicitar ao conselho científico, mediante pedido justificativo, a realização do mestrado durante dois anos.

3 — Na situação referida no ponto anterior, a parte lectiva do mestrado pode estender-se por mais de um ano.

#### 8.º

##### Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos a candidatura a matrícula no curso os titulares de licenciatura em Economia, em Gestão de Empresas ou de outras licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, o conselho científico poderá admitir candidatos com classificação inferior, cujo *curriculum* pessoal demonstre uma adequada preparação científica ou profissional.

#### 9.º

##### Limitações quantitativas

A matrícula no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido no n.º 1 estabelecerá igualmente a percentagem de vagas reservadas prioritariamente a candidatos provenientes de países de expressão oficial portuguesa.

#### 10.º

##### Crítérios de selecção

1 — Os candidatos a matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes elementos:

- Curriculo científico e profissional;
- Classificação da licenciatura;
- Entrevista.

2 — O conselho científico poderá, em função das características individuais dos candidatos seleccionados, determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de um curso preliminar de Economia ou de Matemática, com a duração de vinte horas, a realizar durante o mês de Setembro ou no 1.º trimestre.

#### 11.º

##### Prazo e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor da Universidade de Coimbra, através do despacho a que se refere o n.º 9.º, por proposta do conselho directivo, até ao fim do mês de Maio do ano anterior às candidaturas.

## 12.º

**Regime geral**

As regras de matrícula e inscrição para as unidades curriculares que integram o curso, bem como o regime de faltas, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo que não contrarie o disposto no presente despacho e a natureza do curso.

## 13.º

**Regime de avaliação**

1 — A admissão à elaboração de dissertação de mestrado exige a conclusão da parte lectiva do curso com aproveitamento e classificação mínima de *Bom* em disciplinas correspondendo a 10 unidades de crédito.

2 — A classificação das unidades curriculares será expressa em *Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.

## 14.º

**Classificação final**

A classificação final do curso, após defesa da dissertação, será expressa em termos de *Recusado, Aprovado, Aprovado com bom e Aprovado com muito bom*.

## 15.º

**Diploma**

1 — Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, será atribuído um diploma pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do curso, especificando a área de especialização frequentada.

2 — Aos candidatos aprovados na dissertação será passado diploma, que especificará a respectiva área de especialização.

15 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**ANEXO**

Área científica do curso — Economia.  
Estrutura curricular:

Áreas de especialização:

Economia Europeia;  
Economia Financeira;  
Economia Industrial;  
Economia Aplicada.

Disciplinas obrigatórias gerais:

Macroeconomia — 1,5 UC;  
Microeconomia — 1,5 UC;  
Econometria Aplicada — 1,5 UC.

Disciplinas obrigatórias gerais:

Especialização	Disciplinas	Unidades de crédito
Economia Europeia . . . . .	Economia da União Monetária.	1,5
	Economia do Mercado Único	1,5
Economia Financeira . . . . .	Economia e Mercados Financeiros.	1,5
	Análise do Investimento Financeiro.	1,5
Economia Industrial . . . . .	Organização Industrial I . . . .	1,5
	Microeconomia Aplicada . . . .	1,5
Economia Aplicada . . . . .	Macroeconomia Aplicada . . . .	1,5
	Economia Portuguesa . . . . .	1,5

Distribuição da carga horária:

Disciplinas e seminário	UC	Horas	Soma: UC	Soma: horas
Três disciplinas obrigatórias gerais	1,5	20	4,5	60
Dois disciplinas obrigatórias específicas . . . . .	1,5	20	3	40

Disciplinas e seminário	UC	Horas	Soma: UC	Soma: horas
Um seminário . . . . .	1	15	1	15
Cinco disciplinas de opção . . . . .	1	15	5	75
<i>Total . . . . .</i>			13,5	190

Propina — € 1250/ano.

Após a realização da inscrição, qualquer mudança de regime de duração do mestrado implica o pagamento de uma propina suplementar de € 250.

15 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 917/2005 (2.ª série).** — *Regulamentação da deliberação n.º 43/2004, de 20 de Outubro.* — Tornando-se necessário proceder à regulamentação da deliberação n.º 43/2004, de 20 de Outubro, que aprovou a criação de fundos de apoio ao estudante, determino o seguinte:

## 1.º

Quando dois ou mais membros do mesmo agregado familiar se mantenham na Universidade de Coimbra como estudantes de licenciatura, apenas um deles pagará a propina máxima, ficando os restantes sujeitos ao pagamento da propina mínima, salvaguardada a observância do aproveitamento escolar.

## 2.º

Para os efeitos da aplicação do número anterior, será o estudante com maior número de inscrições efectuadas a pagar a propina máxima.

## 3.º

Os estudantes que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do presente despacho deverão, no acto da inscrição, fazer prova do grau de parentesco exigido pelo presente despacho e do aproveitamento escolar.

## 4.º

Os trabalhadores não docentes da Universidade de Coimbra a frequentar uma primeira licenciatura pagarão a propina mínima, salvaguardada a observância do aproveitamento escolar.

## 5.º

Para os efeitos da aplicação do número anterior, o estudante deverá apresentar, no acto da inscrição, documento comprovativo da sua situação de trabalhador da Universidade de Coimbra e do aproveitamento escolar.

## 6.º

A 3% dos melhores estudantes de cada curso será atribuído um prémio anual equivalente à diferença entre a propina máxima e a mínima.

## 7.º

Para os efeitos da aplicação do disposto no número anterior, far-se-ão dois contingentes, um englobando os alunos do 1.º ano e o outro englobando os restantes alunos que constituem o curso.

## 8.º

Os estudantes do 1.º ano serão seriados pela nota de entrada na Universidade.

No caso de empate, preferirá o estudante mais novo.

## 9.º

Os estudantes dos restantes anos serão seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1) Melhor média das classificações obtidas nas disciplinas frequentadas no ano lectivo anterior;
- 2) Melhor média das classificações obtidas em todas as disciplinas dos anos lectivos anteriores;
- 3) Maior número de disciplinas feitas.

Para os efeitos da obtenção da melhor média ponderada das classificações das disciplinas e do maior número de disciplinas, considerará-se uma disciplina anual equivalente a duas semestrais.